

III Reunião Aba - Belém/1966

Atas do Simpósio sobre a Biota Amazônica  
Vol. 2 (Antropologia): 175-185 — 1967

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD. 1256/1001

## CONSTANTE HISTÓRICA DO "INDIGENATO" NO BRASIL

C. A. MOREIRA NETO

Instituto Indigenista Interamericano, México

"Indigenato" é aqui usado com o mesmo significado que tem nas colônias portuguesas da África, e em referência a um contexto semelhante, para definir as relações históricas de dominação e de expropriação a que foram e continuam sendo submetidas as populações indígenas do Brasil.

A história da expansão colonial européia sobre os territórios que mais tarde constituiriam o Brasil, reduz-se essencialmente ao movimento secular do alargamento de fronteiras sobre áreas ocupadas há milênios por populações indígenas de nível tribal. O testemunho atual dos documentos oficiais e do noticiário da imprensa está a indicar que este lento e inexorável processo de aquisição de novas áreas à custa das pressões e do deslocamento de populações aborígenes ainda não terminou, a despeito do número ínfimo a que foram reduzidos os remanescentes indígenas.

É relativamente pouco conhecido o fato de que o reconhecimento ao indígena do direito sobre seus ter-

ritórios antecedeu historicamente ao estabelecimento pleno da propriedade privada sobre a terra como direito conferido aos habitantes da colônia pelo poder real: pelo Alvará de 1.º de abril de 1680, foi estabelecido explicitamente o direito dos indígenas à terra, "ainda que sejam dadas em sesmarias a pessoas particulares, porque na concessão dessas sesmarias se reserva o prejuízo de terceiro e muito mais se entende, e quero que se entenda, ser reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas". Acentua PASSOS GUIMARÃES que, "admitindo-se a validade da conhecida tese de CIRNE LIMA, de que a propriedade privada das terras, inicialmente concedidas em usufruto aos sesmeiros, nasceria com a Real Ordem de 27 de dezembro de 1695... forçoso é concluir que o reconhecimento explícito e irrestrito da propriedade ao indígena havia precedido de 15 anos a instituição do domínio territorial direto por parte dos colonizadores" (1964: 19).

Naturalmente, as disposições formais em defesa dos direitos e liberdades indígenas, de que é tão pródiga a história antiga e recente, jamais constituiu óbice ponderável ao exercício de uma política geral de colonização que, sem modificações essenciais em seu caráter, desenvolveu-se dos primeiros tempos da colônia aos dias atuais.

Durante todo o período colonial a expansão se fez à custa do índio e contra êle. São bem conhecidos na literatura histórica os elementos conjuntos das "guerras justas", da escravização, da contaminação por epidemias e da perda de territórios, que exterminaram os grupos indígenas do litoral e de outras áreas já atingidas pela ocupação territorial.

Os anos que antecederam imediatamente a independência do país marcam um novo vigor na consolidação e no alargamento das áreas já ocupadas e, conseqüentemente, um recrudescimento das ações privadas ou oficiais contra os indígenas.

Documentos de fins do século XVIII indicam a decadência e os graus de exploração e de miséria a que estavam submetidas as populações indígenas da região amazônica e de outras áreas após o fracasso dos planos pombalinos de transformação da vida colonial. Os diretores seculares de índios subs-

tituíram-se aos missionários e colonos na exploração do trabalho indígena; os planos de desenvolvimento econômico e social pela utilização do índio como produtor livre fracassaram geralmente.

Nas áreas do interior, que iam sendo abertas à colonização, os índios continuavam submetidos às técnicas tradicionais das guerras justas, dos descimentos e da escravização, sendo vendidos em hasta pública para custeio das expedições, ao arrepio de toda a legislação protetora vigente. Tal ocorreu, entre outros casos, com os Kayapó meridionais da capitania de Goiás.

A Carta Régia de 12 de maio de 1798, expedida pelo príncipe regente, mais tarde D. João VI, marca o início de uma política explicitamente repressiva contra as populações indígenas e cuja fundamentação básica se refere ao favorecimento da expansão da sociedade colonial pelo interior do país. No instrumento legal referido, ao lado das disposições usuais e inócuas sobre as liberdades e a equiparação dos indígenas aos demais vassalos em direitos, são novamente permitidas as guerras "defensivas", e as relações entre colonos e índios são definidas em termos de subordinação como de "amo" e "criado". A alienação das áreas ocupadas por índios é estimulada com a licença de livre ocupação e comércio em

suas aldeias e terras por quaisquer pessoas que o quisessem fazer. Outro dispositivo danoso da mesma lei oferece prêmios “a todo aquêlê que reduzisse qualquer nação de Gentio”.

A transferência do poder real para o Brasil e a elevação da colônia à categoria de reino unido à metrópole, intensifica o número e o rigor das leis repressivas contra as populações indígenas. O incremento da população das áreas litorâneas força a expansão em busca de novas regiões. Os últimos territórios indígenas em áreas próximas à costa são metódicamente invadidos. Já em 1806 se fazia uma guerra de extermínio contra os índios da Bahia. A Carta Régia de 13 de maio de 1808, mandando fazer a guerra aos Botocudos de Minas Gerais, contém os elementos básicos da nova política de opressão:

“Desde o momento em que receberdes esta minha Carta Régia, deveis considerar como principiada contra estes Índios anthropophagos uma guerra offensiva, que continuareis sempre em todos os annos nas estações seccas, e que não terá fim senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear das suas habitações, e de os capacitar da superioridade das minhas Reaes armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas peção a paz, e sujeitando-se ao doce jugo das leis, e promettendo viver em sociedade, possam vir a ser vassallos úteis, como já o são as immensas variedades de Índios,

que nestes meus vastos Estados do Brasil se achão aldeados... Que sejam considerados como prisioneiros de guerra todos os Índios Botocudos, que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejam entregues para o serviço do respectivo commandante por 10 annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle empregal-os em seu serviço particular durante esse tempo, e conserval-os com a devida segurança mesmo em ferros, emquanto não derem provas do abandono da sua ferocidade e anthropophagia” (PERDIGÃO MALHEIRO, 1867: 123).

No mesmo ano a Carta Régia de 5 de novembro, dirigida ao governador da capitania de São Paulo, ordena providências de igual teor contra os índios Kaingang:

“Que não há meo algum de civilisar povos bárbaros, senão ligando-os a uma escola severa, que por alguns annos os force a deixar e esquecer-se da sua natural rudeza, e lhes faça conhecer os bens da sociedade... Que todo o miliciano, ou qualquer morador que segurar algum destes Índios, poderá consideral-os por 15 annos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier (Op. cit. 123-124).

Os efeitos de tal política fixaram-se permanentemente através da institucionalização das funções do “bugreiro”, caçador profissional de índios que iria alcançar importância e notoriedade na guerra aos Kaingang de São Paulo e do Paraná, e nas lutas contra os índios

de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Maranhão e Pará. Submetidos a um sistema geral de violências e opressão, os grupos tribais que possuíam condições de resistir, o fizeram por todos os meios. Alguns desses grupos, que haviam mantido relações pacíficas com a sociedade regional por largo tempo, rebelaram-se e passaram a desenvolver hostilidades contra as populações das áreas que habitavam. Tal foi o caso dos Chavantes que, em virtude de maus tratos, abandonaram seu território tradicional no Tocantins no século XVIII e transferiram-se ao Araguaia onde mantiveram-se hostis até 1944, efetuando ataques ocasionais contra os sertanejos desta região. O “feroz Gentio Mura” do médio Amazonas, que havia sido pacificado no século XVIII, voltou a rebelar-se pelos mesmos motivos em 1834, à época da revolução da Cabanagem.

Nas ações contra os indígenas hostis ou simplesmente molestos, todos os métodos eram considerados válidos e legítimos. A atração de grupos arredios com brindes e outras promessas para depois escravizá-los ou trucidá-los era prática corrente. Nem sequer a contaminação intencional por moléstias altamente contagiosas e letais, como a varíola, foi repelida pelos colonos e administradores regionais, como demonstram os fatos referi-

dos por PAULA RIBEIRO entre os Timbira nos primeiros anos do século XIX.

Apesar da posição humanista de José Bonifácio e de outros espíritos liberais da época, cujos planos não tiveram seqüência, continuaram atuantes as práticas tradicionais das guerras e dos cativeiros, desenvolvidas pelos proprietários de terra e os exploradores do trabalho indígena.

Nada expressa melhor os reflexos da consciência autocrática e conservadora de meados do século XIX no trato da questão indígena e, de modo mais geral, das relações da sociedade européia com os povos do mundo colonial, que as obras de Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde de Pôrto Seguro. Em meio à sua farta e importante obra histórica, VARNHAGEN publicou, em 1849, quando era secretário da legação do Brasil em Madrid, um “Memorial Orgânico” no qual o problema indígena é extensamente tratado. Em sua “História Geral do Brasil” o autor volta também repetidamente ao tema. O pensamento de VARNHAGEN sobre a questão transparece com clareza na citação de alguns parágrafos de sua obra:

“Foi a experiência e não o arbitrio e a tyrannia quem ensinou aos nossos o verdadeiro modo de levar os bárbaros, impondo-lhes à força a necessária tutela para aceitarem o christianismo,

e adoptarem os hábitos da vida civilizada. Ou se havia de seguir tal systema, ou abandonar a terra. Tais são nossas convicções.

A escravidão e a subordinação são o primeiro passo para a civilização das nações — disse com admirável philosophia e coragem o sábio e virtuoso bispo brasileiro, Azeredo Coutinho: verdade reconhecida por antigos e modernos... verdade finalmente reconhecida por nós mesmos, que só por ella explicamos a conservação da escravidão africana e certas disposições do nosso código penal.

Longe de condemnarmos o emprêgo da força para civilisar os indios, é forçoso convir que não havia outro algum meio para isso. Nós mesmos, hoje em dia, havemos de recorrer a elle, quer em beneficio do paiz que necessita de braços, quer para desafrontar a dignidade humana, envergonhada de tanta degradação, quer finalmente a beneficio desses mesmos infelizes, que ainda quando reduzidos à condição dos africanos escravos na nossa sociedade, lograriam uma vida mais tranquillã e segura, à que lhes proporciona a medonha e perigosa liberdade dos seus bosques.

Empregue-se a guerra, se tanto for mister, para conseguirmos estes fins. Em geral a guerra tem sido um grande meio civilizador entre os homens. Exemplo recente temos na Argélia submetida ao domínio civilizador da christianissima França". (LISBÔA, 1901: 208-211).

Vale notar que o aparente anacronismo de Varnhagen, repetindo quase literalmente os argumentos e justificações dos administradores e colonos do século XVI,

não se extinguirá com êle. Já no século actual outras vezes se farão ouvir, inclusive a do director de uma das mais importantes instituições científicas do país, pregando o extermínio dos índios por serem êles um entrave à causa do progresso e da colonização. Tal foi HERMANN VON IHERING, zoólogo e director do Museu Paulista que, fazendo-se porta-voz dos colonos do sul do país, interessados na occupação das terras dos Kaingang e Xokleng, escrevia às vésperas da fundação do Serviço de Protecção aos Índios:

"Os actuais índios do Estado de São Paulo não representam um elemento de trabalho e de progresso. Como também nos outros Estados do Brasil, não se pode esperar trabalho sério e continuado dos indios civilizados e como os Caingangs selvagens são um impecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio. A conversão dos indios que se uniram aos portugueses imigrados, só deixaram uma influencia maléfica nos hábitos da população rural" (VON IHERING, 1907: 215).

Justificações de igual teor estão presentes hoje no pronunciamento de políticos, proprietários de terras e administradores, sempre prontos a defender o loteamento e a alienação de áreas tribais em beneficio da "civilização" e do "progresso".

Na verdade, apesar da indiscutível dedicação de Rondon e seus se-

guidores e da justeza dos princípios que defendiam, não se pode afirmar que o Serviço de Proteção aos Índios, como órgão oficial encarregado das graves tarefas da tutela legal sobre o índio, haja podido modificar substancialmente o teor das relações entre indígenas e membros da sociedade nacional nas áreas em que se defrontam.

A questão da posse da terra constitui a base da problemática indígena. E é precisamente em torno deste problema fundamental que surgiram historicamente os conflitos com os grupos indígenas. Os governos que se sucederam da colônia aos dias atuais têm invariavelmente falhado na realização de uma política adequada aos interesses e direitos dos grupos tribais, porque a solução deste e de outros problemas fundamentais, que poderia alterar de modo irreversível o caráter da dominação tradicional, jamais foi seriamente considerada.

Há muito tempo que legisladores, indigenistas e dirigentes do Conselho Nacional de Proteção aos Índios e do Serviço de Proteção aos Índios vêm tentando obter do Congresso Nacional a regulamentação do dispositivo constitucional que assegura aos índios a posse de suas terras (art. 216 da Constituição Federal). Vários projetos de lei foram encaminhados ao Legislativo com

tal fim e alguns transitam nessas casas há cerca de 15 ou mais anos. Em virtude da oposição de poderosos interesses regionais, parece difícil a aprovação de quaisquer desses projetos sem modificações essenciais em seu conteúdo.

Nos últimos dez anos a sociedade brasileira sofreu transformações estruturais importantes, marcadas pelo desenvolvimento industrial, pelo rápido crescimento demográfico e pela abertura de imensos territórios, até então virgens, à ocupação por segmentos pioneiros da sociedade nacional. Estes câmbios estruturais devem ser relacionados também com o agravamento das tensões agrárias e o início de programas de reforma neste e em outros setores fundamentais da vida do país.

A criação de Brasília é um marco representativo do ritmo e do sentido destas transformações: enormes áreas foram tornadas economicamente ocupáveis pela abertura de estradas-tronco de milhares de quilômetros de extensão. Ao longo dessas rodovias e das estradas secundárias que delas se originam, estabeleceram-se núcleos nascentes de colonização, geralmente fundados por empresas imobiliárias que obtiveram largas concessões de terras dos governos estaduais e as vendem aos agricultores, utilizando técnicas modernas de propaganda, crédito e transportes.



Assim se vão estabelecendo núcleos de ocupação pioneira no Tocantins, no Tapajós e no Arinos, nas nascentes do Xingu, na bacia do Madeira e no Guaporé, entre outras regiões. É inevitável que este rápido movimento expansionista tenda a interessar em seu processo de desenvolvimento áreas de refúgio habitadas por remanescentes de grupos indígenas. Como exemplo, vale a menção a uma estrada de importância secundária que há alguns anos foi projetada no Estado do Pará, partindo do centro castanheiro de Marabá e ligando as bacias do Tocantins, Xingu e Tapajós. Em seu percurso, não só atinge diretamente a aldeia dos índios Gorotire, como corta e divide os territórios deste e de outros grupos Kayapó, além de afetar os Asurini, Parakanan, Suruí e Munduruku. Alguns destes grupos indígenas são semi-hostis ou arredios. Todos, entretanto, tiveram experiências negativas em seu contato com a sociedade nacional e continuam a tê-las hoje, submetidos a risco imediato da perda de suas terras, a processos de contaminação epidêmica e a outras formas de intervenção opressiva e desorganizada de seus modos de vida.

Ao formular a noção de situação colonial, BALANDIER inclui como elementos definidores essenciais, a exploração econômica, o engajamento das chefias indígenas e sua

subordinação aos interesses dominantes, os deslocamentos de populações e sua utilização como força de trabalho barata, as transformações do direito tradicional e a revisão da propriedade de bens, a política dos arrendamentos, etc. Como corolário necessário, seguem-se os processos dissociativos sócio-culturais e psicológicos das sociedades colonizadas e os mecanismos de racionalização e justificação do domínio: a superioridade da raça branca, a incapacidade dos indígenas de se dirigirem corretamente e de bem utilizar os recursos naturais de seus territórios e, mais que tudo, o dever indeclinável da "missão civilizadora".

Uma análise mesmo superficial dos métodos e do contexto através dos quais opera a ação do Serviço de Proteção aos Índios, permite ajustá-los a quase todas as categorias estabelecidas pelo sociólogo francês. Fundando os elementos básicos de sua política de ação nos esforços de pacificação de grupos arredios ou hostis; no engajamento dos indígenas "assistidos" a um sistema de produção mercantil e não para a satisfação de suas necessidades de subsistência; na substituição dos chefes tradicionais do grupo por "capitães" dóceis ao mando dos agentes indigenistas; no arrendamento da terra e de seus recursos naturais a membros da sociedade nacional, e na utilização

livre e arbitrária do valor da produção dos grupos “assistidos” como “renda indígena”, o SPI caracteriza-se menos como uma instituição em defesa dos direitos indígenas, que como uma agência de intervenção e dominação colonial de que se vale a sociedade nacional face às populações tribais do país.

Subordinado a um Ministério de Estado que tem a tarefa específica de defender e promover o desenvolvimento do conjunto de técnicas, interesses, normas e valores da estrutura agrária do país, o Serviço de Proteção aos Índios transformasse na prática, por dependência funcional e política, em um instrumento através do qual se disciplinam as relações com as populações indígenas segundo aqueles interesses e valores. Não é de surpreender, portanto, que as relações entre “civilizados” e índios no país continuem a definir-se basicamente segundo os mesmos padrões de exploração e de dominação colonial que caracterizaram os períodos históricos anteriores.

O índio continua a ser definido pela opinião dominante das regiões onde sobrevive como um óbice ao progresso e à civilização, que deve ser afastado, neutralizado ou suprimido. Somente em 1963 ocorreram, pelo menos, três incidentes graves que servirão como exemplos da permanência de tais processos de solução do problema indígena.

No Território de Rondônia os índios Pacaánova, que anteriormente haviam sofrido grave processo depopulativo por contaminação epidêmica e fome, tiveram suas aldeias e terras invadidas por caucheiros, com a ocorrência de conflitos e mortes.

O segundo incidente refere-se aos índios “Cintas Largas”, grupo mal conhecido que vive tradicionalmente na região dos altos afluentes do Madeira, ao norte de Mato Grosso. Vítimas de vários atentados por parte de seringueiros que têm alargado suas penetrações nas matas desta região, um dos grupos “Cintas Largas” procurou fugir ao contato com os invasores e estabelecia uma nova aldeia às margens do rio Aripuanan quando foi atacado por assalariados do seringalista Antônio Junqueira, sendo totalmente exterminado. Este e outros conflitos registrados na região devem ser relacionados diretamente com a abertura da rodovia Brasília — Acre, que possibilitou o estabelecimento de novos núcleos de colonização na área, com o aumento conseqüente das tensões e conflitos.

Finalmente em Barra do Corda, no Maranhão, centenas de índios Canelas (Timbira) foram, no mesmo ano, atacados por jagunços empreitados por criadores de gado, sofrendo várias mortes, a destruição de sua aldeia e a expulsão de suas terras, que foram convertidas em



pastagens. O aumento das migrações para o Maranhão e a valorização das terras da região em virtude da abertura de novas estradas, como a Brasília — Belém, intensificaram nos últimos anos as tentativas de expoliação das áreas reservadas aos índios. Anteriormente, parte da área indígena Canela já havia sido ocupada e transformada em fazendas. Os índios eram continuamente humilhados e explorados. Os criadores soltavam gado em suas roças e faziam-nos perseguir por autoridades policiais ou administrativas e os acusavam de furto, alcoolismo permanente e vagabundagem. A ausência de meios objetivos de resistência ou de luta contra tal situação, e a incapacidade do SPI de garantir-lhes um mínimo de segurança, somadas a outros impulsos de ordem cultural, estabeleceram as condições para a eclosão de um movimento religioso de revitalização entre os Canelas, em que certos mitos básicos foram reformulados segundo uma perspectiva nativística. Como o dono real de todas as coisas era Aukhê, o herói-cultural, os índios tinham o direito de caçar o gado que invadia suas terras. A morte de um pequeno número de rées produziu imediatamente a revolta dos fazendeiros que enviaram homens armados para atacar a aldeia do Ponto. Os índios resistiram com flexas e chegaram a ferir al-

guns dos agressores. Finalmente foram derrotados, sofrendo certo número de mortos e feridos e a expulsão de suas terras, de onde continuam afastados.

Fatos como estes demonstram que o massacre continua a ser institucionalizado como padrão habitual de conduta nas relações entre brancos e índios no Brasil atual e é sempre utilizado, com tranqüila certeza de impunidade, tôdas as vezes que grupos indígenas constituam um entrave à expansão ou a quaisquer outros interesses dos proprietários rurais.

Bloqueadas no Congresso Nacional as tentativas de regulamentar através de lei ordinária o dispositivo constitucional sôbre as terras dos índios, foi encontrada uma nova fórmula para solucionar o problema. Em 1961, por decreto do então Presidente Jânio Quadros, foram criados nove parques ou reservas florestais em áreas de densa concentração indígena da região amazônica. Também foram criados, pelo mesmo sistema, o Parque Nacional de Sete Quedas, na fronteira com o Paraguai, e o Parque Indígena do Xingu, na região dos formadores deste rio. Estas reservas florestais, com áreas que variam de 10.850 km<sup>2</sup> a 37.900 km<sup>2</sup>, foram estabelecidas com o propósito duplo de proteger os recursos originais da flora e fauna e de defender os grupos indígenas contra as

formas tradicionais de opressão e de usurpação de terras. As transformações políticas e administrativas ocorridas com a substituição do Pres. Quadros, o desinteresse dos governos posteriores e a ausência de ratificação desses decretos pelo Congresso Nacional, fizeram com que os planos não atingissem um nível de realização concreta. Salvou-se entretanto o Parque Indígena do Xingu, submetido hoje a uma administração especial, independente do controle do Serviço de Proteção aos Índios. Os excelentes resultados obtidos nesta região estão a indicar a justeza dos procedimentos usados na solução do problema.

Nos últimos anos acentuaram-se no Brasil os esforços para a formulação de uma política agrária adequada aos problemas e condições da estrutura rural do país. Em 1962 foi criada a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), com o encargo de elaborar e dirigir a execução dos planos de reforma. Após o movimento de abril de 1964 este órgão foi extinto, sendo substituído pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Os dados de que dispomos sobre as relações entre os órgãos oficiais incumbidos da execução dos planos agrários e as terras indígenas referem-se apenas à SUPRA. É de todo provável, entretanto, como

deixam entrever notícias muito recentes de invasões e tentativas de parcelamento de terras dos índios Mashacali, em Minas, e dos Panchararu, Kiriri, Massacará e Potiguaara, no Nordeste, que a orientação geral da antiga instituição e a das atuais se assemelham, pelos menos neste ponto.

Até o ano de 1964 havia se produzido, em várias ocasiões, o assentamento de áreas indígenas por grupos de pequenos proprietários e por agricultores sem terra, especialmente nos Estados sulinos, que se vinham somar, como nova ameaça, às ocupações de modelo tradicional de vastas parcelas de propriedade tribal por companhias imobiliárias, grandes fazendeiros e seringalistas. Em cada um destes incidentes a intervenção da SUPRA baseava-se implicitamente em critérios de "conciliação" e de manutenção do *status quo*. Concretamente, tais providências representavam a permanência e a legitimação das ocupações e, como consequência, o alijamento dos índios de parte ou da totalidade de suas terras.

Para o efeito da aplicação dos planos de reforma agrária, tal como foram concebidos, as minorias indígenas do país representam, como conjunto e problemática, um dado estranho e até certo ponto contrário aos propósitos da reforma. O fato é de explicação

simples: os planos de reforma agrária são adequados aos interesses dominantes da economia nacional e apoiam-se em critérios de propriedade privada sobre a terra e em considerações de produtividade e de desenvolvimento econômico integrado. Neste contexto, as populações indígenas brasileiras não só representam parcelas demográficas quantitativamente inexpressivas mas, também, grupos humanos econômica, social e culturalmente marginalizados, vivendo em reservas territoriais de posse coletiva segundo as técnicas de uma mera economia tribal de subsistência.

Dados objetivos como estes, que revelam a especificidade do problema indígena, são freqüentemente utilizados e deformados por proprietários rurais, políticos, funcionários públicos e mesmo por agentes "protecionistas" com a utilização de estereótipos e preconceitos de uso corrente contra os índios, com o sentido de justificar as ocupações ou a exploração das áreas indígenas e a divisão de seus

territórios, descritos habitualmente como "enormes extensões de terras férteis", roubadas aos interesses do progresso nacional por um pequeno número de índios "ignorantes, viciados e indolentes".

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALANDIER, G., 1955, La Notion de "Situation" Coloniale. In "Sociologie Actuelle de l'Afrique Noire." pp. 3-36. Presses Universitaires de France, Paris.
- IHERING, H. VON, 1907, A Antropologia do Estado de São Paulo. *Rev. Mus. Paulista*, 7: 202-257.
- LISBOA, J. F., 1901, Obras. Vol II. Typographia Mattos Moreira & Pinheiro, Lisboa.
- MOREIRA NETO, C. A., 1964, Problemas de Política Indigenista Brasileira. Comunicação ao V.º Congresso Indigenista Interamericano. Quito.
- PASSOS GUIMARÃES, A., 1964, *Quatro Séculos de Latifúndio*. Biblioteca de Estudos Brasileiros. Editora Fulgor, São Paulo.
- PERDIGÃO MALHEIRO, A. M., 1867, *A Escravidão no Brasil*. Parte II: Índios. Typographia Nacional, Rio de Janeiro.